



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA ADITIVA N° 0017/2023 /2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0002 / 2023

Propõe emenda aditiva ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar n. 0017/2023, que cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, para dispor sobre a composição e forma de seleção de equipe multidisciplinar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam adicionados ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar n.º 0017/2023 os parágrafos §1º e §2º, com a seguinte redação:

Art. 6º [....]

§1º Os cargos criados no caput deste artigo deverão ser destinados à contratação de equipe multidisciplinar para atendimento e acompanhamento das atividades promovidas pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza, a ser composta por pelo menos 4 (quatro) profissionais das áreas do direito, da assistência social e da psicologia.

§2º A contratação dos profissionais que comporão a equipe multidisciplinar der-se-á por seleção pública, a ser coordenada pela Presidência da Câmara Municipal de Fortaleza com o auxílio da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDCH) da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 14 DE *Junho* DE 2023.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

*14 JUN 2023
09 10*



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com fundamento no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, que visa incluir os parágrafos §1º e §2º ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 0017/2023, que *“cria e estrutura a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza”*.

Sabe-se que a criação da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Fortaleza representa, sem dúvidas, um importante avanço do Poder Legislativo Municipal para o enfrentamento à desigualdade de gênero e para o avanço das políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres em todos os âmbitos de atuação deste parlamento.

Dentre as competências da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Fortaleza, o Projeto de Lei Complementar elenca o recebimento de denúncias, a contribuição na implementação de políticas públicas voltadas para a proteção da mulher e a promoção de pesquisas e eventos sobre violência de gênero. Isto posto, para que tais atividades sejam exercidas com qualidade, é imprescindível a presença de uma equipe multidisciplinar formada por juristas, assistentes sociais e psicólogas com capacidade técnica e profissional de acolher e encaminhar as demandas recebidas pela Procuradoria Especial da Mulher, sobretudo nos casos de atendimento a mulheres em situação de violência, nos quais pressupõe-se uma condição de vulnerabilidade social e psicológica.

Como é de conhecimento destes parlamentares, a criação da Procuradoria Especial da Mulher é uma iniciativa que tem sido acolhida nas mais diversas esferas do Poder Legislativo. A título de exemplo, a Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará disponibiliza os serviços de atendimento jurídico e psicossocial por meio de núcleos especializados, o que fortalece e qualifica o trabalho da Procuradoria, contribuindo para a concretização dos seus objetivos no enfrentamento a qualquer espécie de violência de gênero.

Assim, nota-se que a estruturação de uma equipe multidisciplinar para o acompanhamento das atividades da Procuradoria é fundamental para que as competências elencadas no Projeto de Lei Complementar sejam de fato atendidas com zelo e qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Nesse ponto, a seleção pública de profissionais das áreas citadas torna-se o meio mais adequado para composição da equipe multidisciplinar, permitindo a contratação de profissionais comprometidos e qualificados para o exercício das funções da Procuradoria, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência.

Importa ressaltar, ainda, que a defesa do direito das mulheres inclui-se dentre as competências da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania (CDHC), nos termos do art. 58, inciso VI, alínea *a* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza. Dessa forma, é primordial que a mencionada Comissão atue em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher, participando de todas as etapas necessárias para funcionamento e estruturação do órgão.

Isto posto, propõe-se a presente Emenda com o intuito de contribuir com o aperfeiçoamento do Projeto. Desta forma, solicitamos, gentilmente, de nossos Pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL